



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI N.º 771/00

DE 15 DE MAIO DE 2000

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável bem imóvel que especifica e dá outras providências”.

BENEDITO APARECIDO DE LIMA, Prefeito do Município de Pinhalzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas, promulga e sanciona a seguinte lei :

Art. 1º - É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, o imóvel de propriedade de Luiz Gonçalves de Freitas e sua esposa, situado nesta cidade no Bairro do Limão, com 7.997,45 metros quadrados, objeto da matrícula 45.981, com as seguintes medidas e confrontações:

“ Dito imóvel tem início num ponto colocado no cruzamento de uma estrada municipal e terras de Durvalino de Oliveira Preto, daí segue acompanhando uma cerca de arame farpado, dividindo-se com propriedade do Sr. Durvalino de Oliveira Preto, na distância de 136,00 metros; daí segue à direita dividindo-se com a propriedade do mesmo Sr. Durvalino de Oliveira Preto, na distância de 63,30 metros; daí deflete a direita dividindo-se com propriedade do Sr. João Batista Toricelli, na distância de 101,00 metros até encontrar a margem de uma estrada municipal; daí deflete a direita margeando a dita estrada na distância de 63,30 metros até encontrar o ponto onde estas linhas tiveram início, perfazendo uma área de 7.997,45 metros quadrados.”

Par. Único – A desapropriação de que trata o caput visa regularizar e implantar loteamento de casas populares.

Art. 2º - Para fins de outorga da escritura de desapropriação, que ficará a cargo do Poder Executivo, será considerado o valor venal do terreno, correspondente a R\$ 2.700,00.

Fls. 01/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Art. 3º - Os desapropriados, por terem recebido o valor total quando da aprovação das leis 386/87 e 388/87, declaram nada mais ter que receber do Poder Executivo a respeito da presente desapropriação.

Art. 4º - As despesas da presente lei serão cobertas pela dotação orçamentária vigente.

Art. 5º - São revogadas as leis 386/87 e 388/87.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 15 de maio de 2000.

Elisângela C. Cardoso
- Secretária -

Benedito Aparecido de Lima
- Prefeito Municipal -